



PROJETO DE LEI Nº. 051/2020

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 153/2019, de 05 de dezembro de 2019), como segue:-

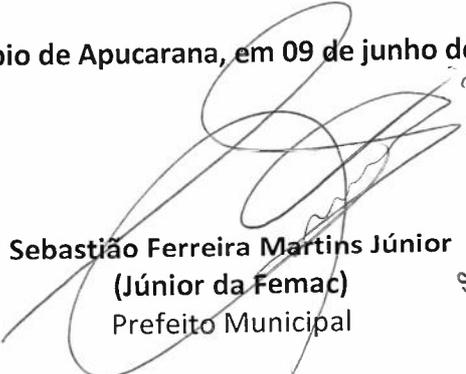
07 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento	
07.01 – IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento	
15.127.0033.2.082.000 – Manutenção do IDEPPLAN	
Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(276) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
(277) 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	100.000,00
TOTAL	600.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.05 – Secretaria de Gestão Pública	
04.122.0008.2.007.000 – Manutenção da Secretaria de Gestão Pública	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
(68) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
(69) 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	100.000,00
TOTAL	600.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de junho de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a **Abertura de Crédito Suplementar** no orçamento vigente do **Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento - IDEPPLAN**.

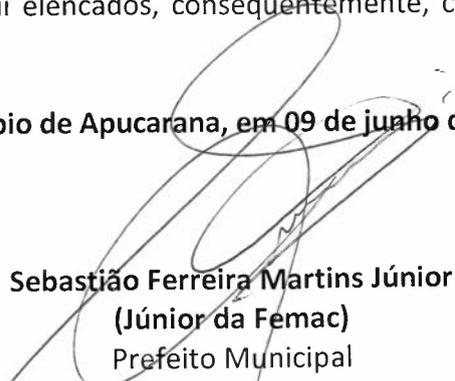
Destaca-se que em face da perspectiva municipal no aperfeiçoamento em Mobilidade Urbana, além da atuação em infraestrutura, efetuou-se a **suplementação na área de recursos humanos**, proporcionando fortalecimento das estruturas de orientação e fiscalização do trânsito. Assim, em razão das nomeações dos aprovados no concurso para o cargo de Agente de Trânsito, necessário se faz a readequação orçamentária do *Instituto*, inerente às despesas de **Vencimentos e Obrigações Patronais** conforme a estrutura inclusa.

Para tanto, tal iniciativa objetiva-se a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento deste exercício, para o Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN com o intuito de reforçar a dotação orçamentária nas despesas com pessoal.

Por fim, frisa-se também que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Isto posto, nobres Edis, a administração municipal no intuito de realizar despesas de forma responsável e eficiente, solicita a esta Casa de Leis a autorização, por meio do instrumento legal supramencionado, da criação dos Créditos Adicionais Suplementares, para atender os objetivos aqui elencados, conseqüentemente, cumprir a missão de atender o interesse público.

Município de Apucarana, em 09 de junho de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

¹ Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.